PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo pagar a Gratificação de 13º Salário aos Servidores Municipais no mês de seus aniversários

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de 13º Salário aos Servidores Municipais no mês em que fizerem aniversário.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Servidores Municipais aqueles cuja relação de emprego com a Administração não seja temporária e nem por prazo determinado.

§ 2º - Aos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho será paga a Gratificação de 13º Salário na forma prevista na Lei Federal nº 4090/62, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.749/65.

ART. 2º - Caso haja interrupção da relação de trabalho entre o Município e o Servidor Municipal no decorrer deste ano, a Administração poderá, no acerto final com o Servidor, compensar o valor que lhe tiver sido pago a título desta Gratificação, proporcionalmente aos meses não trabalhados, à base de 1/12.

ART. 3º - Ocorrendo reajuste salarial, a diferença entre o valor recebido pelo Servidor no mês de seu aniversário e o que lhe seria devido pelo salário do mês de dezembro/2000 será paga em folha complementar.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de fevereiro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete